



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

Ofício nº 118/2025

Data: 25/04/2025

Assunto: Resposta ao Ofício PG/049/2025 – Solicitação de Lei e Projeto de Lei

Excelentíssima Senhora,

Em resposta ao **Ofício PG/049/2025**, datado de 24 de abril de 2025, por meio do qual Vossa Senhoria solicita a cópia integral da Lei Municipal nº 2.597/2023 e de seu respectivo Projeto de Lei, tendo em vista a alegação de que a versão publicada no site da Câmara estaria incompleta.

Após conferência em nossos registros, informamos que a Lei publicada se encontra completa. Ainda assim, para fins de transparência e colaboração institucional, encaminhamos, em anexo, a Lei nº 2.597/2023 na íntegra, Print da tela do site com a lei, bem como o respectivo Projeto de Lei, conforme solicitado.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


LUÍS CLAUDIO COSTA FERNANDES

Presidente da Câmara Municipal de Itamonte – MG

Excelentíssima Senhora

ISABELLA ROMANELLI SCARPA

Procuradora Geral do Município de Itamonte – MG

*Resubi
29/04/25
[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.597/2023

“Cria o Programa Doce Lar – Modalidade Doação de Lotes Urbanizados e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Itamonte o Programa Doce Lar - Modalidade Doação de Lotes Urbanizados, destinado a atender pessoas e famílias em situação de risco e vulnerabilidade social com a doação de lotes urbanizados, a fim de propiciar exclusivamente a construção de sua casa própria, observadas as condições desta lei.

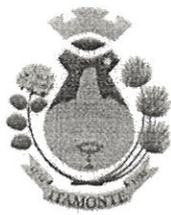
Art. 2º - Os beneficiários do Programa Doce Lar - Modalidade Doação de Lotes Urbanizados, deverão atender aos seguintes critérios cumulativamente:

- I. Residir no Município de Itamonte, há, no mínimo, 5 anos.
- II. Possuir renda familiar de até meio salário mínimo por integrante da família (per capita), ou uma renda familiar total de até três salários mínimos.
- III. Não ser proprietário, beneficiário ou seu cônjuge, de imóveis residenciais.
- IV. Não ter sido beneficiado por outros programas habitacionais anteriormente;

Art. 3º - Para viabilizar o Programa Doce Lar – Modalidade Doação de Lotes Urbanizados, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a desafetar e doar quaisquer lotes de terras remanescentes até a data da promulgação desta Lei, localizados no Residencial Esperança, Residencial Costa Menezes, Residencial Dona Alzira, Residencial Dona

Art. 4º - A seleção dos beneficiários deverá ser realizada por técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e formalizada por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Os beneficiários deverão viabilizar, no prazo máximo de 03 (três) anos, contados da data do decreto de doação, a construção de sua casa, sob pena da reversão do imóvel para o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Durante o prazo de 15 (quinze) anos, os imóveis ficarão gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 7º - Os imóveis não poderão ser alugados ou cedidos a terceiros, sob qualquer título, pelo prazo de 15 anos, sob pena de reversão.

Art. 8º - Não se aplicará as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade no imóvel quando este possuir financiamentos habitacionais junto as instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central.

Art. 9º - Não se aplicará a cláusula de reversão em favor do Município de Itamonte quando o imóvel possuir financiamento habitacional junto as instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Itamonte, 27 de dezembro de 2023.


ALEXANDRE AUGUSTO MOREIRA SANTOS
Prefeito do Município





MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 67/2023

“Cria o Programa Doce Lar – Modalidade Doação de Lotes Urbanizados e dá outras providências.”

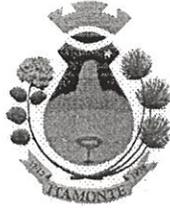
A Câmara Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Itamonte o Programa Doce Lar - Modalidade Doação de Lotes Urbanizados, destinado a atender pessoas e famílias em situação de risco e vulnerabilidade social com a doação de lotes urbanizados, a fim de propiciar exclusivamente a construção de sua casa própria, observadas as condições desta lei.

Art. 2º - Os beneficiários do Programa Doce Lar - Modalidade Doação de Lotes Urbanizados, deverão atender aos seguintes critérios cumulativamente:

- I. Residir no Município de Itamonte, há, no mínimo, 5 anos.
- II. Possuir renda familiar de até meio salário mínimo por integrante da família (per capita), ou uma renda familiar total de até três salários mínimos.
- III. Não ser proprietário, beneficiário ou seu cônjuge, de imóveis residenciais.
- IV. Não ter sido beneficiado por outros programas habitacionais anteriormente;

Art. 3º - Para viabilizar o Programa Doce Lar – Modalidade Doação de Lotes Urbanizados, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a desafetar e doar quaisquer lotes de terras remanescentes, localizados no Residencial Esperança, Residencial Costa Menezes, Residencial Dona Alzira, Residencial Dona Izabel, Bairro Jardim dos Ipês, Bairro Novo Horizonte, Bairro Moradas do Sol.



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A seleção dos beneficiários deverá ser realizada por técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e formalizada por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Os beneficiários deverão viabilizar, no prazo máximo de 03 (três) anos, contados da data do decreto de doação, a construção de sua casa, sob pena da reversão do imóvel para o Município.

Art. 6º - Durante o prazo de 15 (quinze) anos, os imóveis ficarão gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 7º - Os imóveis não poderão ser alugados ou cedidos a terceiros, sob qualquer título, pelo prazo de 15 anos, sob pena de reversão.

Art. 8º - Não se aplicará as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade no imóvel quando este possuir financiamentos habitacionais junto as instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central.

Art. 9º - Não se aplicará a cláusula de reversão em favor do Município de Itamonte quando o imóvel possuir financiamento habitacional junto as instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Itamonte, 19 de dezembro de 2023.


ALEXANDRE AUGUSTO MOREIRA SANTOS
Prefeito do Município



MUNICÍPIO DE ITAMONTE
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,**

Submeto à consideração dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que "Cria o Programa Doce Lar – Modalidade Doação de Lotes Urbanizados e dá outras providências."

Citada propositura se justifica, pois, autoriza o Poder Executivo a criar um Programa permanente de doação de imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal para famílias em situações de vulnerabilidade e risco social, a fim de propiciar exclusivamente a construção de sua casa própria.

O Município de Itamonte ainda possui diversos terrenos remanescentes espalhados por diferentes bairros, que pretende doá-los a pessoas e famílias em situações de vulnerabilidade e risco social.

Na oportunidade, aproveito para apresentar protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

Atenciosamente,

Prefeitura de Itamonte, 19 de dezembro de 2023.


ALEXANDRE AUGUSTO MOREIRA SANTOS
Prefeito do Município



Câmara Municipal de Itamonte

Plenário Delfim Eugênio Pinto

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 67/2023

Assunto: Projeto de Lei nº 67/2023 que “dispõe sobre a criação do Programa Doce Lar – Modalidade doação de lotes urbanizados e dá outras providências”.

Relatório: O projeto ora analisado tem por finalidade a criação do Programa Doce Lar – Modalidade doação de lotes urbanizados, para a construção de casa própria, conforme indicado expressamente no texto normativo.

O projeto veio acompanhado de justificativa.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Não foram apresentadas emendas ao projeto de lei.

Em suma, é o relatório.

Fundamentação: Para que um projeto esteja apto a transforma-se em lei, deve esta comissão avaliar se o mesmo está livre de vício de origem, matéria e de forma.

O projeto foi proposto pelo Chefe do Poder Executivo, de modo que não há vício de iniciativa.

Conforme se depreende, o fim almejado pelo projeto de lei é a criação de Programa Social para a destinação de terrenos para famílias de baixa renda que se encontram sem moradia, o que constitui manifestação da dimensão positiva do direito à moradia, íntima e indissociável do princípio da dignidade da pessoa humana previsto na Constituição Federal, sendo medida legal e, inclusive, necessária, sobretudo quando traz benefícios ao Município e as famílias carentes de moradia, diante da vulnerabilidade socioeconômica.

Porém, em que pese o objetivo legal do projeto, a fim de estabelecer regramento mais proporcional ao interesse público do poder público, na forma do art. 263, § 4º, do Regimento Interno desta Câmara, apresenta a seguinte **EMENDA SUBSTITUTIVA** ao texto do artigo 3º da proposição:

Art. 3º - Para viabilizar o Programa Doce Lar – Modalidade Doação de Lotes Urbanizados, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a desafetar e doar quaisquer lotes de terras remanentes até a data da promulgação desta Lei, localizados no Residencial Esperança, Residencial Costa Menezes, Residencial Dona Alzira, Residencial Dona



Câmara Municipal de Itamonte

Plenário Delfim Eugênio Pinto

Izabel, Bairro Jardim dos Ipês, Bairro Novo Horizonte, Bairro Moradas do Sol.

Por fim, quanto aos aspectos gramaticais e lógicos, não se vislumbra qualquer vício, sendo o texto claro onde se depreende o seu objeto.

Dado os apontamentos, quanto ao projeto, percebe-se se tratar de relevante norma social, sendo certo que não há nenhum óbice técnico ou legal que impeça a aprovação do mesmo pelas razões acima indicadas, *devendo ser observada a emenda aqui apresentada.*

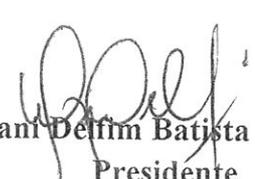
Conclusão: Pelo exposto, sou pela aprovação do projeto.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2023.



Luís Marcelo Silva Pinto
Relator

Dê-se vistas aos membros desta Comissão.



Dani Delfim Batista Corrêa
Presidente



Edilson Luciano da Silva
Vice-Presidente

Categoria Lei Ordinária
Número 2597/2023
Autor PODER EXECUTIVO
Ementa " Cria o Programa Doce Lar - Modalidade Do

Anexos da Lei:

- Lei Ordinária 2597/2023 Anexo-2817

← Voltar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI MUNICIPAL Nº 2.597/2023

"Cria o Programa Doce Lar – Modalidade Doação de Lotes Urbanizados e dá outras providências."

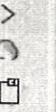
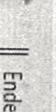
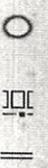
A Câmara Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Itamonte o Programa Doce Lar - Modalidade Doação de Lotes Urbanizados, destinado a atender pessoas e famílias em situação de risco e vulnerabilidade social com a doação de lotes urbanizados, a fim de propiciar exclusivamente a construção de sua casa própria, observadas as condições desta lei.

Art. 2º - Os beneficiários do Programa Doce Lar - Modalidade Doação de Lotes Urbanizados, deverão atender aos seguintes critérios cumulativamente:

- I. Residir no Município de Itamonte, há, no mínimo, 5 anos.
- II. Possuir renda familiar de até meio salário mínimo por integrante da família (per capita), ou uma renda familiar total de até três salários mínimos.
- III. Não ser proprietário, beneficiário ou seu cônjuge, de imóveis residenciais.
- IV. Não ter sido beneficiado por outros programas habitacionais anteriormente;

Pesquisar



Categoria Lei Ordinária
Número 2597/2023
Autor PODER EXECUTIVO
Ementa " Cria o Programa Doce Lar - Modalidade Do

Anexos da Lei:
• Lei Ordinária 2597/2023 Anexo-2817

← Voltar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Durante o prazo de 15 (quinze) anos, os imóveis ficarão gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

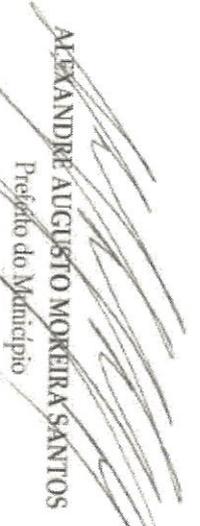
Art. 7º - Os imóveis não poderão ser alugados ou cedidos a terceiros, sob qualquer título, pelo prazo de 15 anos, sob pena de reversão.

Art. 8º - Não se aplicará as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade no imóvel quando este possuir financiamentos habitacionais junto as instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central.

Art. 9º - Não se aplicará a cláusula de reversão em favor do Município de Itamonte quando o imóvel possuir financiamento habitacional junto as instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Itamonte, 27 de dezembro de 2023.


ALEXANDRE AUGUSTO MOREIRA SANTOS
Prefeito do Município

Pesquisar

